Parágrafo 6º : Só será admitida a deliberação e votação em Plenário de parecer, quando este for da Comissão de Justiça e Redação, e estiver dando a matéria como inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

Artigo 2º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º : Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e um (06.03.2001)

◆

RESOLUÇÃO Nº 0012, DE 06 DE MARÇO DE 2001
"Altera os artigos 43, 92 e 108, e acrescenta o artigo 47-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

(autor: Ver. Pastor Gérson Silvério Pereira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, RESOLVE:

Artigo 1º :- Fica alterado o artigo 43 do Regimento Interno, que passará a ter seguinte redação:
"Art. 43 : As Comissões Permanentes são 5 (cinto); composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:"

Artigo 2º:- Fica incluído inciso V no artigo 43 do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:
"Art. 43 .....
V - Ética e Decoro Parlamentar."

Artigo 3º :- Fica incluído artigo 47-A no Regimento Interno, que terá a seguinte redação
" Art. 47-A: Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução, e deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato legislativo.

Artigo 4º :- Fica modificado o artigo 92 do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 92 :- Os excessos cometidos por qualquer Vereador dentro do recinto da Câmara, deverão ser encaminhados pelo Presidente ou a pedido de qualquer vereador à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que tomará as medidas de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamenta, a ser regulamentado através de Resolução, e do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02..67"

Artigo 5º :- Fica modificado o § 1º do artigo 108 (Seção II - Da Cassação do Mandato), do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º :- O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser instituído e regulamentado pela Câmara Municipal.

Artigo 6º :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e um (06.03.2001)

◆

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 2O DE MARÇO DE 2.001.
"Altera a redação do item IV, II – Na Parte Administrativa,, do Artigo 10, Seção I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Da Mesa, Título II – Dos Órgãos da Câmara, do Regimento Interno."

(Autor : Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

ARTIGO 1º.:-A redação do item IV, II – Na Parte Administrativa, do Artigo 10, Seção I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Da Mesa, Título II – Dos Órgãos da Câmara, do Regimento Interno, passará a ser a seguinte: